



PROJETO DE LEI Nº 6.721, DE 2010

Transforma cargos de Promotor de Justiça Adjunto em cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende transformar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Adjunto em 1 (um) cargo de Procurador de Justiça e 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça.

Segundo a justificativa anexada ao projeto de lei, o MPDFT deve adequar sua estrutura à do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, estabelecida nos termos da Lei 11.697/08, que dispôs sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e do Projeto de Lei 4.567/08, encaminhado pelo TJDFT ao Congresso Nacional em 23 de dezembro de 2008, o qual eleva de 35 para 40 o número de desembargadores daquela corte.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei em reunião realizada em 23 de março de 2011.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme a justificativa da proposição a transformação dos cargos não acarretará em aumento de despesas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

As tabelas a seguir demonstram a neutralidade da proposição:

Quadro 01
Extinção de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

Descrição do Cargo	Qtde (a)	Valor Subsídio (b)	Financeiro (c=a*b)
Promotor de Justiça Adjunto	54	21.766,16	1.175.372,64
Total			1.175.372,64

Quadro 02
Criação de Cargos de Procurador e Promotor de Justiça

Descrição do Cargo	Qtde (a)	Valor Subsídio (b)	Financeiro (c=a*b)
Procurador de Justiça	1	24.117,62	24.117,62
Promotor de Justiça	50	22.911,74	1.145.587,00
Total			1.169.704,62

Nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal toda criação de cargos, conceito que abrange também a transformação, por se tratar de extinção de um cargo e a subsequente criação de outro, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

As duas condições do § 1º do art. 169 da Constituição são cumulativas e independentes.

No entanto, a LDO 2011, ao regular o citado dispositivo constitucional em seu art. 81, § 8º, dispensou a autorização específica de projetos de lei de transformação de cargos que não impliquem em aumento de despesa.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 6.721, de 2010.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2011

DEPUTADO PEPE VARGAS
Relator